



# Câmara Municipal de Iuna

LEI MUNICIPAL N.º 2.792/2018

“ALTERA A LEI N.º 2.259/2009”

AO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IÚNA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Fica modificado o *caput* do artigo 37, da Lei Municipal n.º 2.259/2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 37 – a remuneração dos Conselheiros Tutelares será efetuada em forma de subsídio sendo fixado em R\$-1.800,00 (hum mil e oitocentos reais), assegurada a revisão geral anual dos vencimentos a que fazem jus os servidores públicos municipais, conforme disposição inserta no § 4º, artigo 97, da Lei 2.137/2008”.

**Art. 2º** Fica inserido o artigo 37-A à Lei Municipal n.º 2.259/2009, com a seguinte redação:

“Art. 37-A É assegurado aos membros do Conselho Tutelar o direito a:

- I – cobertura previdenciária;
- II – gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;
- III – licença - maternidade;
- IV – licença - paternidade;
- V – gratificação natalina;
- VI – diária.

**Parágrafo único** O valor a que se refere o inciso VI deste artigo será aquele correspondente ao estabelecido no artigo 5º. Da Lei Municipal n.º 2.511/2013.”

**Art. 3º** Fica Modificado o § 1º, do artigo 38, da Lei Municipal n.º 2.259/2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1º O Conselheiro tutelar terá direito a 30 (trinta) dias de férias remuneradas, ficando vedada a saída de mais de um Conselheiro no mesmo período.”

**Art. 4º** Fica revogado o § 2º, do artigo 38, da Lei Municipal n.º 2.259/2009.



# *Câmara Municipal de Iuna*

**Art. 5º** Fica inserido o artigo 38-A à Lei Municipal nº 2.259/2009, com a seguinte redação:

Art. 38-A Será convocado o suplente, nos casos de afastamento do Conselheiro Tutelar por:

- I – convocação para o serviço militar obrigatório;
- II – licença à servidora gestante;
- III – tempo sob regime de recebimento de benefício previdenciário;
- IV – suspensão preventiva em processo administrativo disciplinar;
- V – Suprimido.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IÚNA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS VINTE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZOITO, 20/12/2018.

**ROGÉRIO CÉZAR**  
Presidente da Câmara